



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO Nº 04/2024

Data: 12/08/2024

Horário: 14h

Local: Sala 01 (Lâmina 1, Sala 905)

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG;

Vitualmente (Microsoft Teams)

- Sr. **Gabriel Albuquerque Pinto**, Secretário-Geral da SGPES
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do DEGEP
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais;

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP inicia a reunião às 14h. Agradece a presença de todos e noticia a ausência devidamente justificada do Juiz **Ricardo Lafayette Campos**.

Em seguida, o **Colegiado** passa ao exame dos processos administrativos incluídos na pauta.

1) Processo SEI nº 2024-06084991 - Relator: Dr. Joao Luiz Ferraz:

TEMA: Requerimento formulado por ELIZABETH MARIA FLEURY-TEIXEIRA, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Saúde, Educação e Cidadania no Instituto René Rachou – FIOCRUZ, em que solicita a emissão de documento de ACEITE para a realização de pesquisa sociológica nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que possuam grupos reflexivos para homens autores de violência de gênero.

Dr. João Luiz Ferraz direciona seu voto no sentido de que eventual atendimento pela Administração Superior ao requerimento voltado para realização de pesquisa sociológica nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, em obediência ao disposto nos artigos 7º, inciso IV, e 11, inciso II, c), da referida norma legal, nos termos do parecer apresentado pela assessoria técnica do CGPDP.

A **Dra. Daniela Bandeira de Freitas** alude à possibilidade de estabelecimento de termo de confidencialidade e especificidade aos requerimentos envolvendo pesquisa acadêmica, a fim de evitar que os dados sejam utilizados para outras finalidades que não a pesquisa.

A respeito da proposta, o **Dr. João Luiz Ferraz** reporta aos membros recomendação sugerida nos autos pelo Departamento de Segurança da Informação, por ocasião de seu parecer (índice **8470488**, do processo SEI), exatamente com o intuito de evitar a utilização indevida dos dados. Na oportunidade, a Diretora do DESEG, **Sra. Aline Cabral Muniz**, passa a descrever as diretrizes de segurança referidas, acentuando que estas foram idealizadas com o intuito de garantir a segurança tanto do Poder Judiciário quanto da pesquisadora e sua equipe, abaixo reproduzidas:

- manter os dados coletados em ambiente seguro sob criptografia e fazer uso de protocolos de segurança em caso de transmissão;
- respeitar o Art. 7º, IV da LGPD em relação a anonimização dos dados pessoais;
- apresentar o termo de aceite, não precisando ser individual, daqueles que irão responder aos questionários. Tal termo deverá ser mantido sob guarda da Fundação ou da pesquisadora até anonimização dos dados, findo do qual deve ser descartado, junto com os dados raw, de forma segura;
- explicar ao titular que a assinatura do termo de aceite não implica na obrigatoriedade de responder a todas as questões e que seus dados pessoais, caso coletados, serão mantidos seguros;
- treinar as equipes que farão parte do projeto aos conceitos da LGPD;
- apresentar a confirmação da Fundação Oswaldo Cruz, assinado digitalmente, que a detentora da pesquisa faz parte da referida Fundação;
- requerer da requisitante termo de compromisso, assinado digitalmente, referente ao uso dessas informações apenas para o meio acadêmico com objetivo de elaboração de pesquisa acadêmica;
- as assinaturas podem ser feitas utilizando o gov.br ou qualquer sistema de assinatura digital disponível; e
- caso tenha necessidade de popularizar tal pesquisa, sob qualquer forma, não se devem apresentar dados pessoais coletados durante a pesquisa.

Após breve debate, os **membros do CGPDP** aprovam o voto do Relator, com as recomendações constantes do despacho elaborado pelo Serviço de Privacidade e Proteção de Dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o voto do relator, para deferir o pedido, com as recomendações constantes do despacho do Serviço de Privacidade e Proteção de Dados (SEPDA), bem como em concordância com o parecer da assessoria do CGPDP.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº **2024-06084991**, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

2) Processo SEI nº 2024-06052780 - Relator: Dr. Joao Luiz Ferraz:

TEMA: Requerimento formulado pelo advogado PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES, no qual solicita a abertura de processo administrativo SEI, para que possa ser informada a identidade do advogado que, de forma não autorizada, realizou a juntada de petição nos autos do processo judicial nº 0065134-51.2009.8.19.0002.

Após breve relato, o **Dr. João Luiz Ferraz** encaminha seu voto no sentido do não conhecimento do pedido, por falta de interesse processual da parte, eis que a peça implicada foi desentranhada dos autos em questão, não subsistindo a irregularidade aventada.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Sem divergência, os **membros do Comitê** acompanham o voto do relator, para não conhecer do pedido formulado no procedimento, por falta de interesse processual.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06052780, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3) Processo SEI nº 2022-06056215- Relator: Dr. Felipe Pinelli (retorno de vista – Dr. João Luiz Ferraz:

TEMA: Procedimento administrativo instaurado a partir do e-mail da Exma. Juíza Dra. Vanessa de Oliveira Cavalieri - Sarqueamento dos mandados de liberação dos adolescentes - infratores - Proposta de integração dos sistemas do TJRJ e PCERJ.

O **Dr. Felipe Pinelli** rememora que o procedimento diz respeito às dificuldades enfrentadas na liberação de adolescentes infratores. Explica que o processo de consulta a antecedentes criminais (SARQ) não integrava os sistemas do Poder Judiciário e da Polícia Civil; que houve requerimento da Juíza Vanessa de Oliveira Cavalieri para que fosse permitido o acesso à consulta processual privada, tanto à Polícia Civil quanto aos juízes das Varas da Infância, a fim de aferir com maior precisão, antes da liberação do adolescente, a existência de algum prejuízo oriundo de algum outro processo.

Na sequência, o **Relator** reitera seu voto, no sentido de não considerar pertinente o acesso da Polícia Civil à Consulta Processual Privada, por se tratar de um órgão externo, assinalando o fato do sistema ter sido estruturado para acesso interno no Tribunal. Complementando seu voto, entende adequada a concessão de acesso ao Juízos com competência para aplicar medidas protetivas no âmbito da Infância e Juventude, inclusive àqueles vinculados ao Plantão Judiciário. No que foi acompanhado pelo **Dr. João Luiz Ferraz**.

Após breve debate, os **membros** também acompanham o voto do relator, com ressalva de que eventual requerimento de acesso por parte da PCERJ poderá ser levado a efeito por via própria.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator, em concordância com o parecer, com a ressalva de que eventual requerimento de acesso por parte da PCERJ poderá ser levado a efeito por via própria.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2022-06056215, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4) Processo SEI nº 2024-06082402 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas:

TEMA: Requerimento formulado por RUDA DE SOUZA RODRIGUES, no qual solicita a exclusão de seus dados pessoais de processos judiciais acessíveis no sistema de buscas do PJERJ.

Em breve relato, a **Dra. Daniela Bandeira** explica tratar-se de Habeas Corpus vinculado a uma ação penal, que, embora arquivados e com baixa, permanecem indicando o nome do requerente. A magistrada faz alusão à existência de regulamentação interna sobre a temática e evoca entendimento de que, nesses casos, os dados pessoais das partes devem ser excluídos.

Assim, a **Relatora** orienta seu voto no sentido do atendimento ao pedido, para excluir os dados pessoais do processo criminal, tendo em vista que, tanto na ação mandamental como na ação originária, os autos se encontram arquivados com baixa.

O **Dr. João Luiz Ferraz** pede a palavra e apregoa que, como se depreende da norma, a exclusão dos dados pessoais ocorre com o trânsito em julgado, quando a decisão é absolutória; nos casos de sentença penal condenatória, os dados permanecem públicos até a extinção da punibilidade. O magistrado observa que, no caso do requerente, houve acolhimento da pretensão punitiva estatal, inclusive com fixação de longa pena privativa de liberdade.

O **Dr. Alberto Republicano** acrescenta que, em pesquisa realizada no portal do Poder Judiciário, considerando critério de busca nominal, constatou que, de fato, não houve qualquer registro para processos criminais em nome do requerente RUDA DE SOUZA RODRIGUES, explicando que a consulta somente apresenta resultado positivo quando adotado o critério da busca pelo número do processo. Por isso, conclui pela ausência de violação à Lei Geral de Proteção de Dados, citando o parecer da assessoria do CGPDP.

Após breve debate, o **Dr. Felipe Pinelli** manifesta seu voto no sentido de acompanhar a divergência, formando maioria quanto ao não acolhimento da pretensão deduzida no procedimento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Ao final, **os membros do CGPDP**, por maioria, deixam de acolher o pedido formulado pelo requerente, nos termos do voto do Dr. Joao Luiz Ferraz, que se reporta ao inteiro teor do parecer da assessoria do CGPDP; vencida a Relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, nos termos de seu voto.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06082402, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5) Processo SEI nº 2024-06027610 - Relatora: Dra. Daniela Bandeira de Freitas (retorno de vista - Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior):

TEMA: Requerimento formulado por PRICIELEM NAVEGANTE LOBATO, por meio do qual solicita a exclusão do Edital da Pauta de Julgamento da Quarta Câmara Criminal, realizada

em 30/01/2024, disponível no Portal do TJRJ, sob a alegação de que seu nome consta em um dos processos arrolados.

Após a leitura de suas razões de decidir, disponibilizada nos autos, o **Dr. Alberto Republicano** discorda da relatora e orienta seu VOTO no sentido de que a solicitação em análise não merece acolhimento, por não vislumbrar inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD); por entender que não estão presentes nenhuma das hipóteses da Resolução CNJ nº 121/2010; e por não verificar a existência de exposição de dados pessoais sensíveis da requerente, tudo em prestígio ao princípio da publicidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por maioria, **os membros do CGPDP** deixam de acolher a pretensão deduzida no requerimento, nos termos do voto do Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior, vencida a Relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, nos termos de seu voto.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06027610, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

6) Processo SEI nº 2024-06079978- Relator: Dr. Alberto Republicano:

TEMA: Requerimento formulado por FELIPE DOS SANTOS JOSEPH, doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense, no qual solicita acesso integral aos autos do Processo nº 0446989-06.2014.8.19.0001, da Vara da Auditoria da Justiça Militar, para fins de pesquisa acadêmica.

O **Dr. Alberto Republicano** alinha seu voto no sentido de ratificar o parecer, com acréscimo das recomendações de segurança sugeridas pelo Departamento de Segurança da Informação (DESEG), constantes do despacho de índice **8470488**, Processo SEI nº **2024-06084991**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o relator e deliberam pelo não acolhimento do pedido formulado no procedimento, com o acréscimo das advertências de segurança alhures especificadas.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06079978, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

7) Processo SEI Nº 2024-06086801 – Relator: Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa

TEMA: Requerimento formulado por ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS MEDEIROS, em que solicita a exclusão de seu número de telefone da ata de reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), disponibilizado no Portal do TJRJ.

Após breve relato, o **Dr. Felipe Pinelli** vota pelo acolhimento do pedido, para excluir o número do telefone pessoal do requerente da ata de reunião do GMF, em conformidade com teor do parecer, afirmando não se tratar de dado essencial que deveria constar na ata de reunião do Colegiado, posteriormente tornada pública pelo Poder Judiciário, mantendo-se os demais dados.

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO:

Sem divergência, os membros acolhem o pedido, nos termos do voto do relator.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06086801, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 07)

8) ASSUNTOS GERAIS

Em sede de assuntos gerais, a **Dra. Daniela Bandeira** indaga sobre o andamento do procedimento administrativo SEI nº **2024-06023439**, que versa sobre o acesso à consulta processual privada. Em vista da relevância do tema, os membros deliberam pela inclusão destes autos na próxima reunião do Comitê. (Deliberação 08)

Em seguida, os Integrantes do CGPDP repercutem o emprego ético e seguro da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e mencionam a utilização por alguns magistrados, mediante assinatura privada. Os membros debatem as consequências da utilização inadequada da ferramenta e atentam para os riscos institucionais advindos de possíveis vazamentos de dados pessoais, em face da falta de capacitação dos usuários. Alinham pensamento sobre a necessidade de imediata regulamentação da questão, oportunidade em que o Dr. Alberto Republicano noticia a realização de encontro para enfrentamento do tema, no próximo dia 20/08/2024.

Finalmente, o Comitê agenda a próxima reunião para o dia 07.10.2024, às 14h. (Deliberação 09)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 15h05, agradecendo a presença de todos.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)
Coordenador do CGPDP

	DELIBERAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06084991 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Aprovada, de imediato.
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06052780 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
03	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2022-06056215 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
04	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06082402 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.

05	Juntar a presente Ata ao processo SEI nº <u>2024-06027610</u> e providencia o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
06	Juntar a presente Ata ao processo SEI nº <u>2024-06079978</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
07	Juntar a presente Ata ao processo SEI nº <u>2024-06086801</u> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
08	Incluir o Processo SEI nº 2024-06023439 na próxima reunião do colegiado.	SEAPE	Próxima reunião
09	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 07.10.2024, às 14h.	SEAPE	05 dias